



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belo Campo

1

Quarta-feira • 1 de Abril de 2020 • Ano • Nº 674

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Belo Campo publica:

- **Decreto Nº 31/2020, de 01 de abril de 2020** - Estabelece restrições complementares ao Decreto nº 21/2020 de 21 de março de 2020 como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - José Henrique Silva Tigre / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Belo Campo - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YG4ULMGUWKDFBZ45HD1J7Q

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

Praça Napoleão Ferraz, 02, Centro – BELO CAMPO – BA
CNPJ:14.237.333/0001-43

HIA



DECRETO n.º 31/2020, de 01 de abril de 2020.

Estabelece restrições complementares ao Decreto nº 21/2020 de 21 de março de 2020 como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO CAMPO, BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o avanço do COVID -19 (*coronavírus*) no país e no mundo e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

D E C R E T A:

Art. 1º - Com o fito de manter o enfrentamento da emergência de saúde em decorrência do novo coronavírus, fica determinada a suspensão de funcionamento, pelo prazo de 10 (dez) dias, de 01 a 10 de abril de 2020, do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos comerciais e atividades:

- I- restaurantes, bares, lanchonetes;
- II- casas noturnas, boates e demais locais de eventos;
- III- clubes, associações recreativas e similares;
- IV- hotéis e hospedarias, para pessoas oriundas de outros municípios com casos confirmados de coronavírus;

Praça Napoleão Ferraz, 02 – Fone: (77) 3437-2939 - CEP 45.160-000 - Belo Campo – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
Praça Napoleão Ferraz, 02, Centro – BELO CAMPO – BA HIA
CNPJ:14.237.333/0001-43



V- quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente decreto;

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º. Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (delivery), ou mediante prévio agendamento, que **não implique em aglomeração de pessoas** e desde que garanta a ausência de contato físico a distância mínima de um metro e meio do consumidor no ato de entrega.

Art. 2º - A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – serviços de saúde, farmácias, assistência médica e hospitalar;
- II - supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, mediante controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoa;
- III – lojas de venda de alimentação para animais;
- IV - distribuidores de gás;
- V - lojas de venda de água mineral;
- VI - padarias;
- VII – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- VIII – tratamento e abastecimento de água;
- IX – serviços funerários;
- X – bancos;
- XI postos de combustível;
- XII – borracharias;
- XIII – As lojas de roupas, móveis, materiais de construção, eletrodomésticos, desde que permitam a presença de até três clientes em cada ato de atendimento. Ainda assim, deve-se solicitar aos demais clientes aguardarem fora do estabelecimento e que mantenham uma distância de 1,5 (um metro e meio) entre si.
- XIV - outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os estabelecimentos referidos no “caput” do artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel aos seus clientes e funcionários;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
Praça Napoleão Ferraz, 02, Centro – BELO CAMPO – BA HIA
CNPJ:14.237.333/0001-43



IV- fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento enquanto aguardam ser atendidas.

Art. 4º - Incumbirá às Secretarias municipais competentes fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 5º - O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar – se- á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 6º - Os enterros e velórios deverão restringir a 10 o número máximo de pessoas simultaneamente, sendo que os velórios serão limitados em duas horas de duração, vedada a aglomeração de pessoas no entorno das dependências do velório. Também fica proibido o fornecimento e consumo de alimentos dentro do velório, podendo ser oferecido pela família ou pela empresa funerária somente o café, chá e os copos descartáveis, e observadas as recomendações de higienização do Ministério da Saúde.

§ 1º - O Horário de funcionamento dos velórios no município serão das 08h00 até as 18h00, onde será permitido um quantitativo de 10 (dez) pessoas durante o ato de sepultamento.

§ 2º - Caso não haja o sepultamento até as 18h00, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

Art. 7º - Fica suspensa a realização de cerimônias e eventos religiosos.

Art. 8º - Ficam a Secretara Municipal de Saúde e Administração responsáveis por difundir esta recomendação para que toda população busque permanecer em suas casas, bem como das medidas de precauções caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade.

Art. 9º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belo Campo – Bahia, 01 de abril de 2020.

JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE
Prefeito Municipal